



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Instituto Estadual de Educação em Saúde Pública de Rondônia - IESPRO  
Gerência Administrativa - IESPRO-GAD

### DESPACHO

Porto Velho RO, 21 de setembro de 2026

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

**ALVARO HENRIQUE DE LIMA TEIXEIRA**

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

**TONNY VALE RENDA JÚNIOR**

Pregoeiro da 4ª Comissão Genérica - SUPEL/COGEN4

Portaria nº 133 de 27 de maio de 2026

Assunto: **Pedidos de Esclarecimentos**

Prezados(a),

Em atendimento ao Ofício 8686 ID (76792566) que trata de pedidos de esclarecimentos dos interessados no Pregão Eletrônico nº 203/2026/SUPEL/RO, passamos a discorrer sobre os mesmos de forma a esclarecer de os seguintes questionamentos:

#### **1 Pedido de Esclarecimentos LICIT ART CONSULTORIA E ASSESSORIA**

##### **Quanto aos Encargos Sociais e a Planilha de Custos**

**Pergunta formulada:** *Os percentuais dos encargos sociais considerados na Planilha de Custos e Formação de Preços deverão ser observados de forma fixa e obrigatória, conforme os parâmetros adotados pela Administração, ou poderão ser ajustados pela licitante de acordo com sua realidade tributária, trabalhista e previdenciária, desde que devidamente justificados?*

##### **Resposta do IESPRO:**

**SIM, os percentuais dos encargos sociais poderão ser ajustados pela licitante de acordo com sua realidade tributária, trabalhista e previdenciária, desde que devidamente justificados, uma vez que a planilha de custos obedece à CCT/2026 e está formulada com base nos valores ajustados na referida convenção.**

A vinculação estrita da proposta aos termos e pisos da **Convenção Coletiva de Trabalho (CCT/2026)** garante o cumprimento dos direitos trabalhistas mínimos e obrigatórios da categoria de vigilância desarmada. Contudo, no que tange aos percentuais de encargos sociais e tributários, a

Administração Pública não pode impor índices estáticos e obrigatórios, sob os seguintes fundamentos:

**Autonomia da Realidade Empresarial:** Cada empresa possui características fiscais e previdenciárias próprias (como o regime de tributação — Lucro Real ou Presumido, alíquotas do RAT e o Fator Acidentário de Prevenção - FAP). Impor percentuais fixos impediria que licitantes com custos operacionais legalmente mais eficientes oferecessem uma proposta mais vantajosa para a Administração.

**Aderência à CCT/2026:** Uma vez assegurado que os valores nominais e as obrigações da CCT/2026 foram rigorosamente respeitados na base de cálculo da planilha, a flutuação dos percentuais dos encargos sociais torna-se plenamente legítima, desde que a licitante demonstre, documentalmente, que os índices adotados refletem a sua verdadeira realidade jurídica e contábil.

**Obrigatoriedade de Justificativa:** Qualquer percentual que divirja do estimado pela Administração no edital deve vir acompanhado de justificativa e comprovação robusta (ex: memória de cálculo descritiva, histórico de absenteísmo para justificar custos de substituição, ou certidões fiscais), afastando o risco de inexecutabilidade da proposta.

#### **Quanto às Cotas de PCD e Aprendiz**

**Pergunta formulada:** *A comprovação do cumprimento das cotas legais de Pessoa com Deficiência – PCD e de Aprendiz será exigida como requisito de habilitação?*

#### **Resposta do IESPRO:**

**SIM**, a comprovação do cumprimento das cotas para pessoas com deficiência (PcD) e reabilitados é indispensável e obrigatória na fase de habilitação da empresa nas licitações públicas, com a consolidação da **Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021)**, essa exigência social passou a figurar expressamente como um dos requisitos de regularidade fiscal, social e trabalhista, essa obrigatoriedade está prevista no item **27.40** do Termo de referência.

Em estrita consonância com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU), o preenchimento dessas cotas será tratado da seguinte forma no presente certame:

**Pessoa com Deficiência (PCD):** Nos termos do art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, será exigida da licitante apenas a **declaração formal ou certidão** <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab#> de que cumpre as exigências de reserva de cargos reservadas por lei.

Não haverá exigência de relatórios ou certidões dinâmicas emitidas pelo Ministério do Trabalho na fase de habilitação, bastando a manifestação no sistema eletrônico.

**Jovem Aprendiz:** Alinhado ao entendimento do TCU, a exigência de comprovação da cota de aprendizes é vedada na fase de habilitação por ausência de previsão legal.

O cumprimento da referida cota legal figurará como **obrigação e cláusula de execução contratual**, devendo ser fiscalizada rotineiramente ao longo da prestação dos serviços.

#### **Quanto ao Instrumento de Medição de Resultado (IMR), (ANS) e Glosas.**

**Pergunta formulada:** *O contrato será acompanhado por Instrumento de Medição de Resultado – IMR, Acordo de Nível de Serviço ou outro mecanismo de avaliação do desempenho da contratada? Em caso positivo, solicitamos esclarecer: a) quais serão os indicadores e critérios utilizados para avaliação dos serviços; b) quais ocorrências poderão resultar em glosas ou descontos na Nota Fiscal/Fatura; c) quais serão os critérios de apuração e os respectivos percentuais de desconto;*

#### **Resposta do IESPRO:**

**Não, o contrato não será acompanhado por um Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou Acordo de Nível de Serviço (ANS).**

**A Fiscalização do contrato será feita conforme o item 36 do Termo de Referência, a partir do Item 36.1 ao 36.38 do Termo de Referência.**

**Ocorrências que resultarão em glosas/descontos:** As glosas e descontos na Nota Fiscal/Fatura decorrerão diretamente do **descumprimento da prestação efetiva do serviço contratado**. Os principais motivos ensejadores serão: ausência de vigilante no posto de trabalho sem a devida e

imediate substituição (posto descoberto); atrasos recorrentes; ou falta de fornecimento de equipamentos e insumos obrigatórios.

**Cr terios de apura  o e percentuais de desconto:** A apura  o ser  efetuada de forma **proporcional aos dias ou horas n o trabalhados**.

O c lculo do desconto na fatura observar  estritamente a proporcionalidade linear do servi o n o executado (glosa direta do valor).

## **2 - Pedido de Esclarecimentos RONVISEG**

### **Pergunta formulada:**

Concernente ao Preg o Eletr nico n  203/2026 – UASG 925373, onde o objeto   a contrata  o de servi os continuados de vigil ncia patrimonial desarmada, diurna e noturna, com fornecimento de m o de obra habilitada, EPs e supervis o cont nua, para atua  o nas instala  es do IESPRO.

O certame consta no portal oficial do Governo de Rond nia sob o Processo Administrativo n  0055.000772/2025-72. (Governo do Estado de Rond nia). Solicitamos, por gentileza, o seguinte esclarecimento:

1) Na planilha de custos apresentada, anexa ao edital, **N O CONSTA A INCID NCIA DOS ENCARGOS PREVIDENCI RIOS E DO FGTS SOBRE A INDENIZA  O DA INTRAJORNADA** (subm dulo 2.2).

  sabido que o valor pago pela supress o do intervalo intrajornada, conforme o entendimento vinculante da Receita Federal (Solu  o de Consulta COSIT n  108/2023) e outros diplomas legais que a referida verba da Intrajornada deve incidir o total dos Encargos Sociais constantes no Subm dulo 2.2.

A pr pria SUPEL  rg o gerenciador das licita  es dos  rg os estaduais, em suas licita  es tem contemplado a referida incid ncia mencionada acima.

### **Resposta do IESPRO.**

#### **Da Inexist ncia de Incid ncia de FGTS sobre a Verba Intrajornada**

Inicialmente, cumpre fazer um reparo t cnico   afirma  o contida no questionamento. Embora a Receita Federal do Brasil (RFB) tenha pacificado o entendimento de que h  a incid ncia de contribui  o previdenci ria (INSS) sobre o intervalo intrajornada suprimido (conforme as Solu  es de Consulta COSIT n  108/2023 e n  173/2026), o mesmo entendimento **n o se aplica ao FGTS**.

Nos termos do artigo 22 do normativo do Minist rio do Trabalho e Emprego (MTE) e da jurisprud ncia correlata, a verba det m car ter estritamente indenizat rio para fins contratuais de trabalho.

Portanto, **n o comp e a base de c lculo do FGTS**. Exigir a incid ncia de FGTS no c lculo oficial seria incorrer em erro t cnico de superestimativa de custos.

#### **Da Autonomia Operacional da Licitante e Prerrogativa de Ajuste**

A planilha de custos e forma  o de pre os anexa ao edital configura-se como um **modelo referencial e estimativo** de custos elaborado pela Administra  o P blica para balizar o valor m ximo aceit vel global.

Conforme pacificado pelos  rg os de controle e pelas regras gerais deste certame, **as licitantes possuem total liberdade e autonomia para formular suas planilhas de custos de acordo com as suas realidades tribut rias, trabalhistas e previdenci rias**, desde que as suas propostas finais sejam exequ veis e respeitem os pisos nominais da Conven  o Coletiva de Trabalho (CCT/2026).

Desse modo, caso a licitante compreenda necess rio incluir os reflexos da al quota previdenci ria sobre a rubrica da intrajornada em seu custo operacional (atendendo   Solu  o de Consulta COSIT n  108/2023), **poder  perfeitamente faz -lo em sua proposta de pre os particular**, ajustando os percentuais e as distribui  es de custos dentro do limite do pre o global ofertado na disputa.

#### **Da Manuten  o da Data do Certame (23 de setembro de 2026)**

Considerando que a planilha referencial confere margem segura para formula  o de

propostas competitivas e que o edital resguarda o direito de a empresa ajustar seus encargos sociais à sua realidade jurídica, **inexiste qualquer vício legal ou prejuízo à formulação das propostas** que justifique a suspensão, retificação ou adiamento do certame.

Dito isto, o IESPRO **indefer** o pedido de alteração da planilha referencial, ratificando a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 203/2026 para a data originalmente aprazada de **23 de setembro de 2026**, permanecemos à disposição para outros esclarecimentos de caráter puramente esclarecedor.

Diante dos esclarecimentos prestados e dos fundamentos técnicos e jurídicos apresentados, a Administração Pública do **IESPRO** ratifica os termos do Edital do **Pregão Eletrônico nº 203/2026** (Processo Administrativo nº 0055.000772/2025-72).

Demonstrou-se que as regras editalícias resguardam a isonomia, a competitividade e a segurança jurídica, tanto na flexibilização justificada da planilha de custos fiscais e previdenciários, quanto na desburocratização da fase de habilitação documental [1] e na clareza do modelo tradicional de fiscalização contratual adotado.

As respostas fornecidas nesta oportunidade possuem caráter estritamente interpretativo e integrador, **não ensejando qualquer modificação na formulação das propostas**, tampouco alteração nas premissas econômicas do Termo de Referência.

Por consequência, em estrito cumprimento ao art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, resta **MANTIDA** a data de abertura do certame para o dia **23 de setembro de 2026**.

Esta decisão visa garantir a supremacia do interesse público e a eficiência administrativa, assegurando a tempestiva seleção da proposta mais vantajosa para subsidiar a continuidade essencial dos **serviços de vigilância patrimonial desarmada (diurna e noturna)**, cujo contrato vigente tem encerramento total previsto para **18 de novembro de 2026**, restando afastado qualquer risco de solução de continuidade na segurança das instalações da instituição.

Atenciosamente,

**ERIVAN ARRUDA ROSENDO**

Gerente Administrativo/IESPRO



De acordo:

**Drª MARCELA MILREA ARAÚJO BARROS**

Direção Geral/IESPRO





Documento assinado eletronicamente por **Erivan Arruda Rosendo, Gerente**, em 21/09/2026, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA MILREA ARAUJO BARROS, Diretor Geral**, em 21/09/2026, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **76855333** e o código CRC **0637C49D**.

**Referência:** Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0055.000772/2025-72

SEI nº 76855333